



## **Atos Oficiais**

### **REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES GESTÃO 2021 - 2023.**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, regido pela Lei nº. 3.807 de 12/04/1995, que estabelece o presente Regimento Eleitoral para disciplinar o processo que determinará a escolha dos membros que integrarão o mandato da Gestão 2021-2023 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros eleitos titulares da Sociedade Civil e 06 (seis) membros indicados do Poder Público e seus respectivos suplentes.

#### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º**- A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Pires, através da resolução CMAS nº. 08/2021.

**Art. 3º** – A comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) membros do CMAS, sendo: 02 (dois) da Sociedade Civil e 02 (dois) do Poder Público.

**§ 1º** – Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Dirigir o processo eleitoral;
- II** – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III** – Realizar a inscrição do colégio eleitoral e dos candidatos a membros do CMAS;
- IV**– Propiciar a capacitação dos membros eleitos ao CMAS;
- V** – Publicar o resultado do pleito;
- VI** – Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento no tocante ao pleito;
- VII** – Proceder a apuração dos votos e lavrar a ata de eleição.

**Parágrafo único** – Os votos duvidosos serão julgados pela Comissão Eleitoral, acompanhada pelos fiscais.

#### **CAPÍTULO III - DA CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 4º** - Os conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil poderão inscrever-se pelas entidades não governamentais e/ou usuários e/ou trabalhadores da área de assistência social, inscritas neste Conselho ou que atuam no segmento da Assistência Social, conforme artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.807 de 12 de Abril de 1995.

**Parágrafo 1º**- Para os segmentos "Criança e Adolescente", "Família", "Pessoa com Deficiência", "Idoso", "Dependência Química" e "Pessoa em Situação de Rua" será realizada votação, resultando na apuração de um Conselheiro Titular e um Suplente em cada segmento.

**Art. 5º**- Terá direito a candidatar-se a entidade que cumprir os seguintes critérios:

- I** - Atuar na área de Assistência Social no município;
- II** - Ter sede no município de Ribeirão Pires;
- III** - Estar em funcionamento, há no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV** – Ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Pires e estar com o certificado atualizado.



**Art. 6º-** São requisitos para os candidatos:

- I –** Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II –** Atuar na Entidade por no mínimo 02 (dois) anos, comprovados mediante declaração expressa da Entidade;
- III -** Não estar ocupando cargo político eletivo nos termos da Lei Eleitoral em vigor;
- IV -** Estar em gozo de seus direitos políticos.

**Art. 7º-** São documentos necessários para a inscrição:

- I –** Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- II –** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III –** Cópia do Título de Eleitor (no ato da inscrição e no dia da eleição os originais também deverão ser apresentados);
- IV –** Ficha fornecida pelo CMAS devidamente preenchida e assinada pelo responsável da entidade indicando o candidato.

#### **CAPÍTULO IV – DO MANDATO**

**Art. 8º –** O mandato no Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução seguida.

**Parágrafo Único:** A participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Pires é considerada serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício.

#### **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS**

**Art. 9º –** As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas na Lei supracitada e encaminhadas à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias após a eleição.

#### **CAPÍTULO VI - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**Art. 10 -** Findo o prazo para o registro de candidatura, a Comissão Eleitoral após análise das inscrições encaminhará para ciência do Ministério Público edital contendo os nomes dos candidatos à eleição, publicará o edital na sede do CMAS, imprensa local e oficial.

**§ 1º -** Qualquer cidadão eleitor no município poderá, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da publicação do edital, apresentar pedido de impugnação de candidaturas, desde que devidamente formalizado e fundamentado, e a Comissão Eleitoral terá igual prazo, ou seja, 01 (um) dia para julgamento do recurso.

**§ 2º-** Esgotados os prazos de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral fará publicar através da imprensa oficial, os candidatos aptos à eleição do CMAS.

#### **CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO**

**Art. 11 -** A votação será realizada no dia **27 de outubro de 2021, das 9h às 12h**, no Auditório da Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Estância Turística de Ribeirão Pires, sito à Rua Conde de Sarzedas, 333 – Jardim Pastoral – Ribeirão Pires – SP.

**Art. 12 -** Os membros do CMAS serão escolhidos em sufrágio por voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do colégio eleitoral formado por membros das entidades não governamentais e/ou usuários e/ou trabalhadores na área de assistência social do município de Ribeirão Pires, cujo processo de escolha será presidido pelo CMAS e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 13** - O voto será consignado em cédula oficial, elaborada pelo CMAS e distribuída pela mesa receptora no dia da escolha.

**Art. 14** - A cédula será fornecida ao eleitor no momento do voto, devendo, obrigatoriamente, ser rubricada pelo Presidente e por mais 2 (dois) membros da mesa receptora.

**Parágrafo único** - não se admitirá urna volante e voto em trânsito.

**Art. 15** - Somente poderá votar o eleitor que exibir um documento de identidade com foto.

### **CAPÍTULO VIII - DA MESA RECEPTORA**

**Art. 16** - A mesa receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, nomeados pelo CMAS.

**Parágrafo único:** Não poderão ser nomeados para a mesa receptora os candidatos, seus parentes até 3º grau, inclusive, ainda que por afinidade, e cônjuge.

**Art. 17** - Para garantir a realização do processo e do funcionamento da mesa, poderá o Presidente da mesa ou do CMAS, nomear "ad hoc" (investido em função provisória, para um fim especial), tantos integrantes quantos forem os faltosos, dentre os eleitores presentes, obedecendo as prescrições do parágrafo único do artigo 16.

**Parágrafo único** - A assinatura e/ou impressão digital do eleitor será recolhida em folha própria, elaborada pelo CMAS.

**Art. 18** - Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Manter a ordem no recinto da votação, valendo-se do concurso policial, se necessário;
- III - Comunicar imediatamente ao CMAS, para deliberação, quaisquer ocorrências que interfiram no bom desenvolvimento do processo de votação;
- IV - Autenticar/rubricar as cédulas oficiais;
- V - Zelar pela pontualidade do início e do término do processo de votação;
- VI - Assinar a ata da escolha dos membros.

**Art. 19** - Compete ao mesário e secretário substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único** - Compete ainda ao secretário :

- I - Entregar a cédula oficial aos eleitores no momento da votação;
- II - Lavrar a ata da escolha, para quem estiver anotando durante os trabalhos as ocorrências que se verificarem.

### **CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS**

**Art. 20** - Cada candidato poderá credenciar um fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, até 5(cinco) dias antes da data da votação.

**§ 1º** - a escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação do CMAS, já faça parte da mesa receptora .

§ 2º - As credenciais concedidas aos fiscais pelos candidatos deverão ser vistas pelo presidente da mesa receptora de votos, após constatada a regular condição eleitoral de cada um.

§ 3º - Os candidatos e fiscais poderão formular protesto e fazer pedido de verificação à Presidência da mesa receptora, sempre que constatada qualquer irregularidade.

**Art. 21** - Para fins de adequação física do local, caso o número de fiscais credenciados dificulte a normal realização da votação, o Presidente da mesa receptora poderá obter melhor solução por consenso entre candidatos e representantes do Ministério Público que estiverem presentes.

## **CAPÍTULO X - DO VOTO SECRETO**

**Art. 22** - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédulas oficiais;
- II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para efeito sigiloso de indicação na cédula eleitoral do candidato de sua escolha e, em seguida fechá-la;
- III - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**Art. 23** - A cédula oficial será confeccionada de maneira que, após preenchida e dobrada pelo eleitor, até a sua introdução na respectiva urna, resguarde o absoluto sigilo do voto.

**Parágrafo único** - a cédula oficial que o eleitor receberá da mesa receptora, terá espaço para que ele escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência.

## **CAPÍTULO XI - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 24** - O CMAS, através de seu Presidente e o Presidente nomeado para a mesa receptora, deverão providenciar com antecedência mínima de 72 ( setenta e duas) horas, todo o material necessário para os trabalhos não só da mesa receptora, assim como para a votação pelos eleitores.

**Art. 25** - O CMAS, através de seu Presidente, o Presidente da mesa receptora, o mesário e o secretário nomeado, deverão comparecer na véspera no local previsto para a votação e ali, estabelecer as providências necessárias à preparação do mesmo, visando garantir a realização da votação dentro da mais completa ordem e tranquilidade.

**Art. 26** - O presidente da mesa receptora poderá, se necessário, dar prioridade na ordem de votação para idosos, enfermos, deficientes físicos, mulheres grávidas e/ou com crianças de colo, fiscais, e membros da mesa receptora.

**Parágrafo único** - a pontualidade, regularidade e exatidão dos trabalhos, são fatores que deverão ser pretendidos durante a realização de todo o processo, não só pelos envolvidos designados, bem como, por todos que tenham responsabilidade na sua fiscalização.

## **CAPÍTULO XII - DA COMISSÃO APURADORA**

**Art. 27** - A Comissão Apuradora dos votos será composta por 1 (um/a) cidadão(ã) que será o Presidente e de membros escrutinadores auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos, escolhidos e nomeados pelo seu Presidente, dentre os cidadãos de notória idoneidade, presentes.



**Parágrafo único** - Não poderão ser nomeados membros ou escrutinadores auxiliares:

- I - os candidatos e seus parentes ainda, até o 3º grau, inclusive por afinidade, assim como, cônjuge.
- II - as autoridades e agentes policiais, bem como Secretários, assessores e diretores municipais.
- III - os integrantes do CMAS.

### **CAPÍTULO XIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 28** - A apuração será realizada no mesmo local, imediatamente após o término da votação, iniciando-se pela verificação do número de cédulas constantes das urnas versus o número de eleitores constantes das lista(s) de presença.

- I - Iniciada apuração, não será a mesma interrompida, em hipótese alguma.
- II - A divergência entre o número de cédulas oficiais constantes da(s) urnas(s) e o número de eleitores constantes da(s) lista(s) de presença(s), não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que, não resulte de fraude comprovada, situação que deverá de pronto, ser decidida pelo CMAS e o representante do Ministério Público.
- III - As cédulas com votos “em branco” e “nulo” serão separadas pelos membros da Comissão Apuradora e devidamente assinaladas com caneta vermelha no sentido transversal, visando evitar-se o uso indevido das mesmas.

**Art. 29** - Serão nulas as cédulas:

- I - que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que impossibilitem a identificação ou intenção de voto.

**Art. 30** - Serão nulos os votos:

- I - quando o candidato não for indicado, através do nome ou número, com clareza suficiente para distingui-los de outros;
- II - se o eleitor escrever o nome ou o número de mais de 05 (cinco) candidatos;
- III - dados de candidatos inelegíveis ou não registrados;

**Art. 31** - Na apuração dos votos, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;
- II - se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número de outro, o voto será considerado para o candidato cujo nome foi escrito;
- III - a escrita do nome do candidato fora do espaço próprio na cédula não invalidará o voto, salvo se caracterizar o disposto no inciso III, do art. 30, acima.

**Art. 32** - A Comissão Apuradora comunicará imediatamente ao CMAS, para deliberação e providências, quaisquer ocorrências que interfiram no bom desenvolvimento do processo.

**Art. 33** - Terminado o trabalho de apuração e de posse do mapa de totalização dos votos; o Presidente da Comissão Apuradora, colherá a assinatura dos demais membros, dos fiscais dos candidatos e também do representante do Ministério Público se estiver presente.

**Parágrafo único** - O Presidente da Comissão Apuradora, após cumprir o disposto no caput deste, fará a entrega do referido mapa ao Secretário da mesa receptora, encarregado de lavrar a Ata

Geral da Apuração, cuja cópia, posteriormente, também deverá ser encaminhada para as demais autoridades do município.

#### **CAPÍTULO XIV - DOS MEMBROS ESCOLHIDOS**

**Art. 34** - Serão considerados escolhidos para membros titulares, os 06 (seis) candidatos registrados mais votados.

§ 1º - Considerar-se-ão membros suplentes, os indicados simultaneamente pelas Organizações Não Governamentais e/ou usuários e/ou trabalhadores da área de Assistência Social no Anexo I das inscrições.

§ 2º - Em caso de empate na votação dos titulares, este será resolvido pela consideração do tempo de experiência na área. Persistindo o empate, observar-se-á a idade cronológica.

#### **CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS**

**Art. 35** – As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas na Lei supracitada e encaminhada à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias após a eleição.

**Art. 36** – Cronograma Eleitoral:

#### **CAPÍTULO XVI – DA PROGRAMAÇÃO**

Nº.	HISTÓRICO	DATA	OBSERVAÇÕES
1	Publicação da Resolução de nomeação da Comissão Organizadora do Pleito	09/09/2021	
2	Publicação Regimento Eleitoral Do Conselho Municipal De Assistência Social Da Estância Turística De Ribeirão Pires Gestão 2021 - 2023.	09/09/2021	
3	Abertura Das Inscrições	De 09/09/2021 a 29/10/2021	
4	Análise das Inscrições para Deferimento	30/09/2021	
5	Publicação das Entidades Deferidas	30/09/2021	
6	Encaminhamento ao Ministério Público dos Candidatos Inscritos à Eleição	04/10/2021	
7	Publicação dos Candidatos Inscritos Aptos à Eleição	18/10/2021	
8	Apresentação de recurso à Comissão Eleitoral	13/10/2021 à 15/10/2021	
9	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	20/10/2021	
10	Publicação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral – Lista Final	20/10/2021	
11	ELEIÇÃO DO CMAS	27/10/2021	Das 09:00h às 12:00h no Auditório da SAPIS

12	Publicação dos Eleitos ao CMAS	29/10/2021	
13	Posse dos Conselheiros Eleitos ao CMAS	29/10/2021	

### **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - As normas relativas às atribuições do colegiado do CMAS, funcionamento, suspensão e perda de mandato, acham-se contidas no próprio Regimento Interno do CMAS.

### **CAPÍTULO XVIII – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 38** – Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de Decreto assinado pelo chefe do Executivo.

**Art. 39** - Os efeitos deste Regimento retroagem à 27 de agosto de 2021.

**Art. 40**– Este regimento eleitoral entra em vigor a partir de sua publicação.

Ribeirão Pires, 09 de setembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMAS